



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEXTA-FEIRA – 12 DE JULHO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 123

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PÚBLICA:

- **DECRETOS Nº 132; 133/2024:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro
- Tel: (77) 3473-1461



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

SEXTA-FEIRA  
12 DE JULHO DE 2024  
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 123

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

#### DECRETO Nº 132/2024, DE 11 DE JULHO DE 2024.

**Dispõe sobre a Concessão de Licença para Atividade Política, a Título de Desincompatibilização, para concorrer a Cargo Eletivo nas Eleições Municipais de 2024, como abaixo se especifica e adota outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado da Bahia, na Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** as disposições constantes da Lei Complementar Federal nº 64/1990, bem como as disposições das Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que tratam das Eleições;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento dos agentes públicos municipais que pretendem se candidatar a mandato eletivo no pleito a ser realizado no ano de 2024; e

**CONSIDERANDO** o Pedido/Requerimento apresentado e protocolado pelo servidor em 04 de julho de 2024, solicitando sua desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo nas Eleições Municipais de 2024, conforme a Lei Complementar nº. 64/1990.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica concedido, a pedido, a Licença para Atividade Política, a Título de Desincompatibilização, para concorrer a Cargo Eletivo nas Eleições Municipais de 2024, ao(a) Sr(a). Genivaldo Conceição de Sousa, Servidor(a) Público(a) Municipal Efetivo(a), Matrícula Funcional nº 529, Cargo: Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, portador(a) do CPF nº 807.163.18\*.\*\*, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Macaúbas, Bahia.

**Parágrafo Único:** O prazo de afastamento será de 03 (três meses), iniciando o período de Licença para Atividade Política com início em 06 (seis) de julho de 2024 e término em 06 de outubro de 2024.

**Art. 2º.** Ao(à) servidor(a) público(a) efetivo(a) será garantido o gozo de licença para concorrer a Cargo Eletivo, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar Federal nº 64/1990.

**Art. 3º.** Após a confirmação de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, o(a) servidor(a) deverá comparecer, perante o Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Macaúbas/BA, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, impreterivelmente até 15 (quinze) dias após o Protocolo do Pedido de Registro de Candidatura, para apresentar os seguintes documentos:



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEXTA-FEIRA  
12 DE JULHO DE 2024  
ANO IV – EDIÇÃO Nº 123

Edição eletrônica disponível no site [www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

I - Cópia da Ata da Convenção Partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral; e

II - Cópia de Certidão do Protocolo do Pedido de Registro de Candidatura expedida pelo Sistema PJE ou cópia de Certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a Homologação do Registro da Candidatura.

**Parágrafo único.** A confirmação de regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos indicados nos incisos, dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo.

**Art. 4º.** O(A) servidor(a) deverá se reapresentar ao seu órgão ou entidade para retornar ao exercício de suas atividades até o 5º (quinto) dia seguinte ao da Eleição, ou, ainda, se:

I - A sua candidatura não for referendada em Convenção Partidária;

II - For publicada Decisão Judicial Transitada em Julgado de Cancelamento ou Indeferimento do Registro de sua candidatura;

III - Protocolar Pedido de Desistência de sua Candidatura ao Partido Político ou à Justiça Eleitoral;

IV - For substituído na Chapa por decisão do partido; ou

V - Ocorrer qualquer fato que torne injustificada a continuidade do afastamento, no curso do processo eleitoral.

**§ 1º.** A data de reapresentação às suas funções será o dia útil imediatamente subsequente ao dia da ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos.

**§ 2º.** Fica obrigado o servidor a retornar às suas atividades, mesmo se eleito para o cargo a que concorreu, salvo se fizer jus a algum afastamento legal.

**Art. 5º.** Caso o servidor licenciado para concorrer a mandato eletivo não observe os procedimentos previstos nos artigos 3º ao 4º deste Decreto, nos prazos e de acordo com as especificações exigidas, serão considerados como faltas injustificadas os dias indevidamente não trabalhados, devolvida a remuneração indevidamente paga no período e apurada responsabilidade, se for o caso.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos ao dia 04/07/24.

#### LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Macaúbas, em 11 de julho de 2024.

ALOISIO MIGUEL  
REBONATO:78449251  
753

Assinado de forma digital por  
ALOISIO MIGUEL  
REBONATO:78449251753  
Dados: 2024.07.11 17:38:28 -03'00'

**Aloísio Miguel Rebonato**  
**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

SEXTA-FEIRA  
12 DE JULHO DE 2024  
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 123

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000  
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05

#### DECRETO Nº 133/2024, DE 11 DE JULHO DE 2024.

**Dispõe sobre a Concessão de Licença para Atividade Política, a Título de Desincompatibilização, para concorrer a Cargo Eletivo nas Eleições Municipais de 2024, como abaixo se especifica e adota outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado da Bahia, na Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** as disposições constantes da Lei Complementar Federal nº 64/1990, bem como as disposições das Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que tratam das Eleições;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento dos agentes públicos municipais que pretendem se candidatar a mandato eletivo no pleito a ser realizado no ano de 2024; e

**CONSIDERANDO** o Pedido/Requerimento apresentado e protocolado pelo servidor em 05 de julho de 2024, solicitando sua desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo nas Eleições Municipais de 2024, conforme a Lei Complementar nº. 64/1990.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedido, a pedido, a Licença para Atividade Política, a Título de Desincompatibilização, para concorrer a Cargo Eletivo nas Eleições Municipais de 2024, ao(a) Sr(a). Roberto Ribeiro Moreira, Servidor(a) Público(a) Municipal Efetivo(a), Matrícula Funcional nº 43000, Cargo: Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, portador(a) do CPF nº 001.645.39\*.\*\*, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Macaúbas, Bahia.

**Parágrafo Único:** O prazo de afastamento será de 03 (três meses), iniciando o período de Licença para Atividade Política com início em 06 (seis) de julho de 2024 e término em 06 de outubro de 2024.

**Art. 2º.** Ao(à) servidor(a) público(a) efetivo(a) será garantido o gozo de licença para concorrer a Cargo Eletivo, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar Federal nº 64/1990.

**Art. 3º.** Após a confirmação de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, o(a) servidor(a) deverá comparecer, perante o Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Macaúbas/BA, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, impreterivelmente até 15 (quinze) dias após o Protocolo do Pedido de Registro de Candidatura, para apresentar os seguintes documentos:



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEXTA-FEIRA  
12 DE JULHO DE 2024  
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 123

Edição eletrônica disponível no site [www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000  
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05

I - Cópia da Ata da Convenção Partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral; e

II - Cópia de Certidão do Protocolo do Pedido de Registro de Candidatura expedida pelo Sistema PJE ou cópia de Certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a Homologação do Registro da Candidatura.

**Parágrafo único.** A confirmação de regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos indicados nos incisos, dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo.

**Art. 4º.** O(A) servidor(a) deverá se reapresentar ao seu órgão ou entidade para retornar ao exercício de suas atividades até o 5º (quinto) dia seguinte ao da Eleição, ou, ainda, se:

I - A sua candidatura não for referendada em Convenção Partidária;

II - For publicada Decisão Judicial Transitada em Julgado de Cancelamento ou Indeferimento do Registro de sua candidatura;

III - Protocolar Pedido de Desistência de sua Candidatura ao Partido Político ou à Justiça Eleitoral;

IV - For substituído na Chapa por decisão do partido; ou

V - Ocorrer qualquer fato que torne injustificada a continuidade do afastamento, no curso do processo eleitoral.

**§ 1º.** A data de reapresentação às suas funções será o dia útil imediatamente subsequente ao dia da ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos.

**§ 2º.** Fica obrigado o servidor a retornar às suas atividades, mesmo se eleito para o cargo a que concorreu, salvo se fizer jus a algum afastamento legal.

**Art. 5º.** Caso o servidor licenciado para concorrer a mandato eletivo não observe os procedimentos previstos nos artigos 3º ao 4º deste Decreto, nos prazos e de acordo com as especificações exigidas, serão considerados como faltas injustificadas os dias indevidamente não trabalhados, devolvida a remuneração indevidamente paga no período e apurada responsabilidade, se for o caso.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos ao dia 05/07/24.

#### LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Macaúbas, em 11 de julho de 2024.

ALOISIO MIGUEL REBONATO:7844  
9251753

Assinado de forma digital por ALOISIO MIGUEL REBONATO:78449251753  
Dados: 2024.07.11 17:41:00 -03'00'

**Aloísio Miguel Rebonato**  
Prefeito Municipal